



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 47/2022

**SORTEIO VENDA AMBULANTE “SACO ÀS COSTAS” DE BOLAS DE
BERLIM – NO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DO CONCELHO DE MIRA-
ÉPOCA BALNEAR DE 2022**

----- **Madalena Isabel Colaço dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Mira,**
no uso de competência delegada, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de
outubro de 2021, torna público, abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º do anexo I à
Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e por não ser possível reunir
extraordinariamente a Câmara Municipal, as condições do sorteio para venda
ambulante “Saco às Costas” de Bolas de Berlím no domínio público marítimo do
Concelho de Mira, Época Balnear 2022, mediante as seguintes regras:-----

----- **1 – Enquadramento:** -----

----- Tendo em consideração que desde o dia 1 de janeiro de 2021, nos termos da Lei
nº 50/2018, de 16 de agosto e diploma setorial D.L nº 97/2018, de 27 de novembro, o
Município de Mira assumiu as competências no domínio da gestão das praias
marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado; -----

----- Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), só em 25 de
fevereiro de 2021, remeteu os processos administrativos ao Município relativos aos
Apoios de Praia;-----

----- Que é competência dos órgãos municipais ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo
3º do D. L. nº 97/2018 de 27 de novembro, concessionar, licenciar e autorizar o
fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; --

----- As praias do Concelho foram galardoadas com Bandeira Azul para o ano 2022,
continuando a Praia de Mira a ser mundialmente a única zona balnear com Bandeira
Azul há 36 anos consecutivos;-----

----- Que existe uma crescente preocupação com o bem-estar dos utentes e contínua
implementação de uma cultura de segurança e informação nesses espaços públicos;-

----- Se verifica um alargamento do período determinado anualmente como Época

Balnear para as áreas balneares do município, no presente ano a decorrer de 10 de junho a 11 de setembro e que as visitas do público às praias do Concelho de Mira são cada vez mais frequentes e prolongadas; -----

----- Acresce que têm chegado aos serviços vários pedidos solicitando a autorização para a venda ambulante «tipo saco as costas» em área do Domínio Público Marítimo, nas praias do Concelho de Mira, sob jurisdição da Camara Municipal na sequência da Transferência de Competências ao abrigo do D.L n.º 97/2018, de 27 de novembro.----

----- **2- Âmbito de aplicação:**-----

----- O presente procedimento aplica-se ao exercício de venda ambulante "saco às costas" de produtos alimentares em exclusivo tipo Bola de Berlim.-----

----- O presente despacho define e regula ainda as condições de admissão dos vendedores ambulantes, ao sorteio, seus direitos e obrigações, locais de venda, a atribuição da autorização e o horário de exercício da atividade.-----

----- Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente procedimento a realização de festas, os eventos esporádicos de exposição e mostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório.-----

----- **3- Condições do exercício da atividade de vendedor ambulante:** -----

----- Definem-se, assim, as seguintes regras para a venda ambulante nas Praias do Município, respeitando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 35-A/2021 de 18 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, ainda no contexto da pandemia da doença COVID-19, bem como, as regras definidas no Regulamento Municipal do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira:-----

----- **3.1.** Salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades com jurisdição, autorizo a utilização do domínio público marítimo, nas áreas das Praias do Concelho de Mira, para o exercício da atividade de venda ambulante tipo "saco as costas" sem apoio de expositor, do doce tipo "bolas de Berlim", sujeito às condições indicadas nos parágrafos seguintes que, para o efeito, deverão ser escrupulosa e inequivocamente cumpridas, sob pena da autorização poder vir a ser revogada e não mais concedida, todas sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes, conforme o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na atual redação e o previsto no regulamento Municipal, bem como de acordo com as áreas definidas para as concessões dos apoios de praia. Estando assim o titular obrigado a:-

----- **a)** Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-

Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo a higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos, nomeadamente as definidas no Regulamento Municipal do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira. -----

----- **b)** Ao cumprimento rigoroso do definido na Portaria n.º 149/88, de 9 de março, e no artigo 18º requisitos gerais de higiene, constantes do Regulamento Municipal, mantendo um apurado estado de asseio, utilizando vestuário adequado à atividade comercial exercida, preferencialmente, vestuário de cor branca utilizado para esse efeito, desenvolvendo a sua atividade com a observação cuidadosa dos adequados preceitos de higiene, evitando o contato direto com os alimentos através do uso de pinças e luvas e cumprindo cumulativamente o estabelecido no Decreto-Lei n.º 35-A/2021 de 18 de maio se aplicável.-----

----- **c)** A circular, preferencialmente nos corredores de circulação de utentes da praia definidos no local para esse efeito e respeitar as regras de distanciamento físico de segurança, bem como, todas as demais regras e recomendações definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS), que estiverem em vigor, no momento da emissão da licença.-----

----- **d)** A transportar os produtos alimentares destinados à venda, os quais deverão ser devidamente acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação. -----

----- **e)** A garantir, sempre que necessário, que os equipamentos utilizados para o transporte de géneros alimentícios sejam capazes de manter as temperaturas adequadas e simultaneamente, permitir o controlo das mesmas controladas. -----

----- **f)** A garantir que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar. -----

----- **g)** A possuir tabela de preços dos artigos para venda, a qual deverá facultar prontamente a quem lho solicitar, e fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes caso não sejam de fabrico próprio. -----

----- **h)** A não exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco as costas em praias concessionadas com estabelecimentos fixos ou amovíveis, exceto quando e/ou se for obtido consentimento dos respetivos concessionários para o que

deve munir-se das necessárias autorizações. -----

----- i) A não causar incómodo aos utentes da Praia de Mira e Poço da Cruz devendo cumprir o definido no artigo 18.º e 23º do Regulamento Municipal, aplicável à venda ambulante, usando de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

----- j) A não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar as praias. -----

----- 3.2. Apresentação de cópia da autorização concedida, às autoridades competentes. -----

----- 4- Documentos a apresentar no ato de inscrição do Sorteio: -----

- a) Requerimento próprio disponível no site do Município de Mira ou no Balcão de Atendimento devidamente preenchido;
- b) Cópia do cartão de cidadão ou cópia bilhete de identidade, (dando o consentimento expresso para este fim de acordo com o previsto na Lei nº 7/2007 de 5 de dezembro, na atual redação).
- c) Documento de identificação, incluindo, caso de se trate de um colaborador, da autorização municipal emitida para o efeito;
- d) Título para o exercício da atividade, devidamente atualizado, emitido DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do disposto no Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Cópia do documento da Autoridade tributária comprovativa do início da atividade;
- f) Código de acesso à certidão permanente ou cópia da certidão da conservatória do registo comercial, quando aplicável;
- g) Cópia autenticada das autorizações emitidas pelos Concessionários que lhe permitam exercer a sua atividade, nas áreas atribuídas as respetivas concessões;
- h) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva, no caso aplicável.

----- 5 - O prazo para apresentação das inscrições: -----

----- 5.1 O prazo para apresentação das inscrições decorre entre os dias 24 e 30 de junho de 2022, devendo as mesmas ser entregues, devidamente instruídas, em requerimento próprio, no Balcão de Atendimento ao Município, enviadas pelo correio, identificando o concurso, para Praça da República, 3070-304 Mira ou por e-mail para

WJ

taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt -----

----- **5.2** O sorteio realiza-se em ato público, no dia 1 de julho, pelas 12:00h no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo os interessados estar presentes. -

----- **5.3** O júri do procedimento e que deverá presidir ao sorteio será composto pelos seguintes elementos: -----

----- Presidente: Madalena Santos, Vereadora-----

----- 1.º Vogal: Carmen Santos, Chefe da DAF-----

----- 2.º Vogal: Ângelo Lopes, Chefe da DPCPOA-----

----- Secretária: Paula Martina Santos, Assistente Técnica-----

----- Vogal Suplente: Ricardo Batista, Fiscal Municipal -----

----- **6 - Atribuição de autorizações:** -----

----- A autorização concedida é válida desde a data da sua emissão do título até 11 de setembro de 2022, podendo ser exercida todos os dias do mesmo período entre as 09.30 horas e as 19:30 horas. Pode ser revogada em caso de comprovado o incumprimento das determinações nele constantes e decorrentes para além da Legislação em vigor e aplicável ao caso em análise, das que resultarem da aplicação do definido designadamente no artigo 44º a 49º do Regulamento Municipal (Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade). -----

----- A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade inerente à autorização, o apoio de, unicamente dois colaboradores após a prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular, por requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome; morada; N.º do cartão de cidadão e de identificação Fiscal). -----

----- Em condições excecionais ou de força maior que impeçam o titular da presente autorização do exercício da sua atividade conforme o pretendido, o mesmo poderá ser substituído por um dos colaboradores devidamente identificados conforme o observado no parágrafo anterior, após prévia comunicação para o efeito à Câmara Municipal. ----

----- **6.1** O titular e os respetivos colaboradores deverão estar devidamente identificados mediante cartão de identificação a elaborar e/ou a executar pelo próprio titular que, obrigatoriamente deverá conter os seguintes elementos: -----

a) Identificação completa;

b) Qualidade em que exerce a sua atividade (titular ou colaborador);

c) Número, data e validade da autorização emitida pela Camara Municipal.

----- **6.2** O cartão de identificação, em formato tipo passe, deverá ser apostado no vestuário utilizado para efeitos da venda ambulante de forma a ficar bem visível para todos que solicitarem os seus serviços. -----

----- **7 - Fiscalização e regime sancionatório:** -----

----- Incumbe ao Município de Mira, conforme decorre da alteração havida ao artigo 83.º do D. L. n.º 96-A/2006, de 02 de junho, na sequência do definido no artigo 10º do D.L. nº 97/2018, de 27 de novembro, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira. -----

----- **8 – Disposições Finais:** -----

----- Em tudo o que estiver omissa nas presentes regras aplicar-se-á a legislação em vigor e o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mira sobre a matéria. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitados no site oficial da Câmara www.cm-mira.pt -----

Paços do Concelho de Mira, 24 de junho de 2022

A Vereadora,

No Uso de Competência Delegada,



(Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr.ª)